



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
Diário Oficial do Estado do
dia 09/01/95 na forma
do Art. 87 da LOM.

VISTO

LEI Nº 764, DE 02 DE JANEIRO DE 1995.

TORNA OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DE:
FLUOR, COMO TAMBÉM, A REALIZAÇÃO
DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO
DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA OBRIGADA A SECRETARIA DE EDU-
CAÇÃO DO MUNICÍPIO, ANUALMENTE, ATRÁVES DOS SETORES COMPETEN-
TES, APLICAR FLUOR, COMO TAMBÉM, REALIZAR OS SEGUINTE EXAMES
LABORATORIAIS, PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM A REDE MUNICIPAL DE
ENSINO:

- A) HEMOGRAMA COMPLETO DE SANGUE;
- B) SUMÁRIO DE URINA;
- C) PARASITOLÓGICO DE FEZES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DIAGNOSTICADO NOS EXAMES
LABORATORIAIS ALTERAÇÕES, SERÃO OS ALUNOS ENCAMINHADOS AO SE-
TOR MÉDICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA AS PRESCRIÇÕES
MÉDICAS, DISTRIBUINDO-SE, GRATUITAMENTE AS MEDICAÇÕES NECESSÁ-
RIAS.

ART. 2º - AS PROVIDÊNCIAS DE QUE TRATA O AR-
TIGO ANTERIOR, DEVERÃO SER ADOTADAS DUAS VEZES POR ANO, NO PE-
RÍODO DE RECESSO ESCOLAR.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM
CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, AOS 02 DE
JANEIRO DE 1995; 174º DA INDEPENDÊNCIA, 107º DA REPÚBLICA E
39º DA EMANCIPAÇÃO POLITICA.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
-PREFEITO -

